



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



**CONTRATO Nº 01/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A EMPRESA CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**Processo nº. 36/2021**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 02/2021**

**Ata de Registro de Preços nº. 02/2021**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº. 4.621, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, CNPJ nº 38.369.159/0001-50, representado neste ato pelo Sr. Eder Fidelis da Silva, portador do CPF nº 746.062.122-68 e RG nº 368449 SSP/AC, na cidade de Cruzeiro do Sul doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 36/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, **prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021** e PROCESSO Nº 36/2021, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010, 5966/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos - SINAPI de Referência	Valor do Orçamento	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI	Valor com Desconto
1	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação	Acre	247.341,82	22,83%	190.873,69



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.				
<b>Valor Total</b>				<b>190.873,69</b>

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 190.873,69 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

3.3. A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 32 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 33 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE EXECUÇÃO

6. Conforme obrigações constantes dos itens 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

7.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação;

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Conforme obrigações constantes do item 35 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

14.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

15.1 O prazo de garantia dos serviços será de 01 (ano), a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela CONTRATANTE.

15.2. O recebimento dos serviços ocorrerá após análise do Fiscal do Contrato, atestando que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço.

16.2. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3. A revisão dos preços poderá ser iniciada:



16.3.1. Pelo CRM-AC, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

16.3.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CRM-AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos:

16.3.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

16.3.2.2. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

16.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

16.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

16.6. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

16.7. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, utilizando o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - INSUMOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

18.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, equipamentos, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



18.2. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente na edificação, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

18.3. A CONTRATADA deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas.

18.4. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1. Conforme obrigações constantes dos itens 10 e 26 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP N° 02/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

20.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP N° 02/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS**

22.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Conselheiros e Funcionários ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

23.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.5.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

23.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.6.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



23.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.7.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.8. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

25.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 06 de janeiro de 2022.

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Acre

**Eder Fidélis da Silva**  
CROA Engenharia, Comércio e  
Serviços Ltda

## TESTEMUNHAS

1 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

2 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

NOLOGIA, para contratação de empresa para aquisição e instalação de Central Telefônica (PABX), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Natureza da Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / Fonte: Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos  
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato N° 03/2022

Processo N° 84/2021

Partes: S V NOGUEIRA EIRELI CNPJ nº 02.799.522/0001-20, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 06/01/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 27.358,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Saile Vasconcelos Nogueira.  
Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2022.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato N° 30/2021

Processo N° 89/2021

Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição e instalação de Central Telefônica (PABX), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 13/12/2021 ao dia 13/03/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas.  
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2021.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato N° 29/2021

Processo N° 88/2021

Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de motor elétrico para portão com instalação, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 08/12/2021 ao dia 08/03/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas.  
Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2021.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato N° 02/2022

Processo N° 84/2021

Partes: M. S. SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME nº 22.172.177/0001-08, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 06/01/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 58.054,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Michel Messias Diniz.  
Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2022.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

##### Extrato de Contrato N° 01/2022

Processo N° 36/2021

Partes: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 38.369.159/0001-50, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 06/01/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 190.873,69 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Eder Fidelis da Silva.  
Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2022.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 1

Contrato nº 26/2021

Processo nº 59/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Partes: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, do outro, como contratada FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI.

Objeto do Contrato: Aquisição de poltronas, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Objeto do Aditamento: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual pelo período de 30 (trinta) dias. Fundamentação Legal: Com amparo legal previsto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: Início em 01/01/2022 e término em 31/01/2022.

Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2021.

Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Saile Vasconcelos Nogueira.

#### INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE – IGESAC

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE – IGESAC. CNPJ Nº 10.798.118/0001-60.

CONTRATADA: RB LIMP LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 32.512.975/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMISSÃO DE EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE.

VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R\$ 754,44 (setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 30 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE ENTREGA.

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, ART. 24, X, PARECER JURÍDICO N° 009/2022. DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022

ASSINAM PELA CONTRATANTE: IZANELDA BATISTA DE MAGALHÃES, DIRETORA PRESIDENTE  
PELA CONTRATADA: FLÁVIA COSTA AKAGUI, PROPRIETÁRIA.